

AVISO AO MERCADO

PROTOCOLO ANBIMA PARA ANÁLISE DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO

SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 28.152.777/0001-90

Nos termos do disposto no artigo 27, § 9º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis, o **SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.152.777/0001-90 (“Fundo”), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administrador”), na qualidade de Administradora do Fundo, e a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011 (“Gestor”), na qualidade de Gestor do Fundo, **comunicam que, em 11 de fevereiro de 2026, foi protocolado o pedido de ANÁLISE dos documentos da Oferta (conforme abaixo definido) perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA (“ANBIMA”)**, sob o protocolo OF000014/2026, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para este fim entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”), da oferta pública de distribuição da 5ª (quinta) emissão do Fundo (“Emissão”) de, inicialmente, 60.740.353 (sessenta milhões, setecentas e quarenta mil, trezentas e cinquenta e três) Novas Cotas, em série e classe únicas, do Fundo (“Novas Cotas”), com preço de emissão de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) (“Preço de Emissão”), sem considerar a taxa de distribuição, totalizando o montante de, inicialmente, até R\$ 618.944.197,07 (seiscentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos) (“Montante Total da Oferta”), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”). Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 1.000.005,84 (um milhão e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 98.136 (noventa e oito mil e cento e trinta e seis) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). É assegurado aos atuais Cotistas que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da Oferta (“Anúncio de Início”), e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas.

As Novas Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser analisada previamente pela Anbima, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA, bem como registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

ESTE AVISO É MERAMENTE INFORMATIVO E ABORDA O PROTOCOLO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PERANTE A ANBIMA, SENDO QUE A OFERTA SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL À MERCADO APÓS O SEU REGISTRO PERANTE A CVM E A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA.

ESTE AVISO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS E NÃO SE CONFUNDE COM O PROSPECTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE MODO QUE DEVEM SER LIDOS O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, QUANDO DISPONÍVEL, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA SOB RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, OBSERVADO O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DA ANBIMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CVM-ANBIMA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor